



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER CPPJ N° 2/2023 AO PLO N° 20/2023

PARECER

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária n° 20/2023
- Autoria:** Doduel Varela
- Ementa:** Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas e particulares no Município do Recife.
- Relatoria:** Felipe Alecrim

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Doduel Varela, pretende dar condição obrigatória para determinar a fixação de cartazes de campanhas antidrogas nas escolas municipais e privadas do Município do Recife.

O projeto vem em consonância com O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) que lidera a campanha global de conscientização sobre o sério problema que as drogas ilícitas representam para a sociedade como um todo e, especialmente, para os jovens.

Os professores de Ensino Fundamental e Médio têm sido constantemente cobrados pelos pais de alunos, direção da escola e pela opinião pública em geral para abordarem a questão das drogas em sala de aula fazendo com que os estudantes tenham maior atenção nessa área. A escola, por sua vez, apresenta um papel fundamental em nossa sociedade e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Na sua justificativa, o autor diz que “ ..., A maioria dos quadros de dependência química se inicia ainda na juventude. O problema é que, não raro, pais e adultos, de forma geral, ignoram os fatores de risco e as dificuldades que o adolescente apresenta por acharem que se trata apenas de uma fase passageira.”.

Por se tratar de projeto que leva diretas influências no âmbito infanto-juvenil, veio a esta comissão para emissão de parecer.

II - ANÁLISE DO PLO

O olhar dessa relatoria se pauta em analisar se o projeto apresentado tem proposta que possa realmente ser de valia para contribuição com as políticas públicas para crianças, adolescentes e toda a população jovem do Recife.

Sob esse prisma, o presente projeto analisado alcança as perspectivas da CPPJ, posto que é voltado à servir de ferramenta na campanha de combate às drogas, inclusive em consonância com ações da Organização Mundial de Saúde e também o escritório das Nações Unidas sobre Drogas.

Não se pode mais pensar a Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos. Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Por isso é importante que a Escola conte com estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas. E, a “Educação Antidrogas” através da fixação de painéis de campanhas de combate às drogas é uma ferramenta bastante eficiente para esse fim.

A proposição é de direito disponível e de aproveitamento social e geral, e deve ser aprovada.

III - DA EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR IVAN MORAES:

Foi apresentada a emenda modificativa do Vereador acima no seguinte contexto:

Artigo único. Altere-se o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 20, de 2023, com a seguinte redação: “Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º é aplicável: I - às drogas lícitas e ilícitas; e

A modificação trazida na emenda, embora se reporte ao inciso II do Art. 2º. no seu caput, visa na realidade incluir no inciso I do mesmo Artigo que os cartazes se refiram também ao combate das drogas lícitas, como álcool e cigarros. Sabe-se do crescente número de crianças e adolescentes que ingressam no mundo das drogas ilícitas através das lícitas, portanto é importante o aproveitamento da emenda modificativa apresentada.

Contudo, a redação da emenda merece ser retificada nesta oportunidade, para então ser aprovada, tendo em vista que seu objeto é importante para a finalidade do PLO 20/2023. Por esse motivo, necessária é a apresentação da seguinte SUBEMENDA DE REDAÇÃO por essa Comissão de Políticas Públicas da Juventude, fundamentada no § 1º do Art. 266, e inciso V do § 1º do Art. 265, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

Artigo único. Altere-se o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 20, de 2023, com a seguinte





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

redação:

“Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º é aplicável:

I - às drogas lícitas e ilícitas; e

IV - DA EMENDA ADITIVA DO VEREADOR IVAN MORAES:

A Emenda aditiva apresentada pelo Vereador Ivan Moraes, busca, em apertada síntese, proteger os usuários de drogas de serem alvo de qualquer conteúdo depreciativo, e incluir nos painéis das campanhas antidrogas objeto do PLO 20/2023 os endereços dos Centros de Atendimento Psicossocial de Álcool e outras drogas (CAPS), e outros que acha importante, e assim está escrita:

Artigo único. Adicione-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 20, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas escolas públicas e privadas do município do Recife.

§1º Os painéis de que trata esta Lei não poderão conter conteúdo depreciativo à pessoa usuária ou à pessoa que apresente sintomas de dependência química.

§2º Os painéis de que trata esta Lei devem conter informações de equipamentos e serviços públicos voltados aos cuidados em saúde das pessoas usuárias de drogas, tais quais:

I - CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas;

II - Unidades Básicas de Saúde;

III - Emergência Psiquiatria;

IV - Unidades de Acolhimento;e

V - Consultórios de Rua."

Nessa senda, considerando que a proposição principal, PLO 20/2023 visa tornar obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas escolas públicas e privadas do município do Recife, a quantidade de informações contidas no painel pode não atingir o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

objetivo da campanha, caso a organização das ideias não imponha a estrutura visual de combate às drogas, principalmente se tratando de um público infanto-juvenil. Por outro lado, também pode se tornar inócua a ferramenta que não compor meio de socorro aos aflitos pelas drogas.

Dessa forma, apresenta a seguinte SUBEMENDA MODIFICATIVA à emenda aditiva acima apresentada, com o seguinte conteúdo:

Artigo único. Adicione-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 20, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas escolas públicas e privadas do município do Recife.

§1º Os painéis de que trata esta Lei não poderão conter conteúdo depreciativo à pessoa usuária ou à pessoa que apresente sintomas de dependência química.

§2º Os painéis de que trata esta Lei devem conter no mínimo um endereço com telefone ou site, com informações de equipamentos e serviços públicos voltados aos cuidados em saúde das pessoas usuárias de drogas, o mais próximo da escola, tais como:

- I - CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas;
- II - Unidades Básicas de Saúde;
- III - Emergência Psiquiatria;
- IV - Unidades de Acolhimento;e
- V - Consultórios de Rua."

Por fim merecem aprovação as emendas através das subemendas acima apresentadas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

V - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que se aprovada terá resultado que fortalecerá as políticas públicas da juventude, e se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum, necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei 20/2023 e subemendas às emendas do Vereador Ivan Moraes.

Recife, 11 de maio de 2023.

Felipe Alecrim

Relator

VI - DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 11 de maio de 2023.

Ver. FELIPE ALECRIM

Presidente da Comissão - PSC

Ver. RINALDO JÚNIOR
Membro suplente - PSB

Ver. EBINHO FLORÊNCIO
Membro Suplente - PODEMOS

